

CIRCULAR SUP/AOI N° 39/2016-BNDES

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2016.

Ref.: Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola, BNDES Finame *Leasing* e BNDES Automático (Circulares SUP/AOI n° 12/2015, de 08.05.2015; n° 197/2006, de 18.08.2006; SUP/AOI n° 27/2014-BNDES, de 25.07.2014; SUP/AOI n° 09/2014-BNDES, de 02.04.2014, respectivamente).

Ass.: Alterações nos Produtos acima mencionados.

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS/ARRENDADORAS as seguintes alterações no âmbito dos Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola, BNDES Finame *Leasing*, BNDES Automático e dos Programas de financiamento que utilizam a Sistemática Operacional desses Produtos:

- (i) Excluir a obrigação do Agente Financeiro/Arrendadora de ratificar, após verificação “*in loco*”, a declaração de primeira usuária da Beneficiária Final/Arrendatária, que deveria ser prestada na hipótese de aquisição de máquinas, equipamentos e bens de informática e automação, novos, credenciados no Credenciamento de Fornecedores Informatizado (CFI) do BNDES, mesmo que tal aquisição seja realizada no âmbito de projeto de investimento; e
- (ii) No que concerne especificamente ao Produto BNDES Automático, excluir a vedação existente de que, em relação a um mesmo projeto de investimento, não podem ser encaminhados pedidos de financiamento com base nos Programas Agropecuários do Governo Federal, amparados por recursos do BNDES, e nas Linhas do Produto e demais Programas que utilizem a sistemática do Produto BNDES Automático.

Assim, em relação ao item (i) acima, ficam alterados os seguintes dispositivos: (a) 3.10.6, 15.5.7 e 15.10 do Anexo I à Circular SUP/AOI n° 12/2015, de 08.05.2015; (b) 3.6 e 14.6.7 do Anexo I à Circular n° 197/2006, de 18.08.2006; (c) 2.10.10, 15.5.4 e 15.10 do Anexo I à Circular SUP/AOI n° 27/2014-BNDES, de 25.07.2014; (d) 12.5.5.3 do Anexo I à Circular SUP/AOI n° 09/2014-BNDES, de 02.04.2014.

Ressalta-se que, não obstante a exclusão prevista no item (i), o Agente Financeiro/Arrendadora se mantém obrigado a fiscalizar a correta aplicação dos recursos oriundos do financiamento, conforme inciso VII do artigo 52 das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, bem como observar as demais regras de acompanhamento constantes dos normativos emitidos pelo BNDES, sob pena de aplicação das penalidades previstas nas mesmas “Disposições” e nas Circulares acima mencionadas.

No que tange ao item (ii) acima, fica excluído o item 4.1.2.1 do Anexo I à Circular SUP/AOI nº 09/2014-BNDES, de 02.04.2014.

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados nas citadas Circulares e respectivos Anexos, os quais se encontram disponíveis, na íntegra, devidamente atualizados, no endereço eletrônico do BNDES: <http://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor na presente data.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES